



PREFEITURA DE BONFINÓPOLIS

# BONFINÓPOLIS DE MINAS

QUEM AMA CUIDA

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 - [www.bonfinopolis.mg.gov.br](http://www.bonfinopolis.mg.gov.br)

Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas - MG	
Protocolado no Livro próprio às folhas	
14	sob o nº 257/2019
às 10:50 Horas.	
Bonf. de Minas - MG 4 / 10 / 19	
Ordeira	

PROJETO DE LEI Nº 26 /2019

**“Dispõe sobre a criação do Programa de Apoio à Fruticultura de Bonfinópolis de Minas – FrutiBom e dá outras providências.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS, Estado de Minas Gerais:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa de Apoio à Fruticultura de Bonfinópolis de Minas – FrutiBom, com o objetivo de desenvolver as cadeias produtivas de frutas *in natura* e de produtos derivados no Município, por meio de ações governamentais e de empreendimentos privados, orientados pelos princípios da Economia Circular.

**Parágrafo único.** Os incentivos a que se refere esta Lei destinam-se a assistência técnica, a consultoria tecnológica, ao plantio, ao processamento e a comercialização de frutas *in natura* e de produtos derivados no mercado interno e externo.

**Art. 2º.** As finalidades do FrutiBom são as que se seguem:

- I – incentivar a produção e o processamento de frutas no Município;
- II – estimular a elevação do consumo de frutas *in natura* e de produtos derivados;
- III – promover a comercialização de frutas *in natura* e de produtos derivados;
- IV – apoiar a produção orgânica de frutas;
- V – desenvolver programas de treinamento e aperfeiçoamento de produtores e da mão de obra empregada nas cadeias produtivas de frutas *in natura* e de produtos derivados;
- VI - ofertar a assistência técnica e extensão rural para o setor frutícola;
- VII – desenvolver programas de incentivos ao agricultor familiar para o cultivo e processamento de frutas; e,
- VIII – fomentar o associativismo nas cadeias de produção, processamento e comercialização de frutas.

**Parágrafo único.** São princípios orientadores deste programa, previstos no art. 1º desta Lei:

- I - a preservação e aumento do capital natural;
- II - otimizar a produção de recursos; e,

CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG		
DESPACHO DE PROPOSIÇÕES		
<input checked="" type="checkbox"/> Recebido	<input checked="" type="checkbox"/> Numere-se	<input checked="" type="checkbox"/> Publique-se
<input type="checkbox"/> Distribua-se às comissões competentes		
Bonfinópolis de Minas / MG 04 / 10 / 20 19		



PREFEITURA DE BONFINÓPOLIS

# BONFINÓPOLIS DE MINAS

QUEM AMA CUIDA

CNPJ/MF18.125.138/0001-82 – [www.bonfinopolis.mg.gov.br](http://www.bonfinopolis.mg.gov.br)



III - fomentar a eficácia do sistema, enquanto pilares da economia circular, fonte geradora de oportunidades de negócios, economicamente viáveis e de benefícios sociais e ambientais para sustentabilidade do programa FrutiBom.

**Art. 3º.** Para consecução das finalidades previstas no art. 3º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

- I - oferecer assistência técnica e extensão rural para a produção, o processamento e a comercialização de frutas, através de equipe própria ou terceirizada;
- II – adquirir e doar mudas de espécies frutíferas, nos termos definidos pela Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio;
- III – oferecer transporte de insumos e da produção, através de veículos próprios do Município ou terceirizados, nos termos definidos pela Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente;
- IV – oferecer programas de treinamento e aperfeiçoamento de produtores e da mão de obra empregada nas cadeias produtivas de frutas in natura e de produtos derivados;
- V – firmar parcerias com Universidades, Organizações de Pesquisas, Associações e Cooperativas de agricultores familiares, podendo inclusive ceder, para uso, processamento e comercialização da produção, equipamentos e estruturas físicas pertencentes ao patrimônio municipal.

**Art. 4º.** Além dos benefícios previstos no artigo 3º, fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção econômica no valor máximo de R\$6.000,00 (seis mil reais), por hectare cultivado, para produtores participantes do Programa de Apoio à Fruticultura de Bonfinópolis de Minas – FrutiBom, observado o seguinte:

- I – a subvenção será concedida por família produtora;
- II – somente serão beneficiadas áreas consideradas de produção comercial;
- III – a subvenção será concedida a título de indenização, após comprovada pela Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente ou Emater, a área plantada, dividido em parcelas, observado o seguinte:
  - a) Primeira parcela, após comprovada a implantação do plantio;
  - b) Segunda parcela, com prazo mínimo de 10 (dez) meses da primeira parcela, após comprovada a primeira colheita do respectivo ano/safra;
  - c) Terceira parcela, com prazo mínimo de 10 (dez) meses da segunda parcela, após comprovada a primeira colheita do respectivo ano/safra;
  - d) Quarta parcela, com prazo mínimo de 10 (dez) meses da terceira parcela, após comprovada a primeira colheita do respectivo ano/safra;
  - e) Quinta e última parcela, com prazo mínimo de 10 (dez) meses da quarta parcela, após comprovada a primeira colheita do respectivo ano/safra.

IV – somente poderão ser beneficiados com a subvenção a que refere o *caput*, produtores que tenham áreas plantadas igual ou inferior a 5 (cinco) hectares de frutas.



PREFEITURA DE BONFINÓPOLIS

**BONFINÓPOLIS DE MINAS**

QUEM AMA CUIDA

CNPJ/MF18.125.138/0001-82 – [www.bonfinopolis.mg.gov.br](http://www.bonfinopolis.mg.gov.br)

§ 1º. Os valores referentes às parcelas constantes das alíneas “b” a “e”, somente serão pagos para os produtores que atingirem as metas de produtividades estabelecidas no Projeto Produtivo da Propriedade a que refere art. 8º desta Lei, ressalvados os casos de intempéries da natureza ou de comprovada dificuldade de controle pelo produtor, atestado pela Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente ou Emater.

§ 2º. O recebimento da subvenção econômica a que refere o *caput* não impede o recebimento pelo produtor do apoio financeiro para pequenas irrigações a que refere a Lei Municipal nº 1.117, de 10 de junho de 2014, que “cria o Programa Municipal de Irrigação – Irrigabom”.

Art. 5º O inciso III do art. 4º da Lei nº 1.117, de 10 de junho de 2014, que “cria o Programa Municipal de Irrigação – Irrigabom”, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. ...

*III – reembolsar financeiramente diretamente o produtor que implantar, com recursos próprios ou provenientes de financiamentos junto a agentes financeiros, sistema de irrigação, parte do valor investido na aquisição e instalação do sistema de irrigação, limitado a R\$6.000,00 (seis mil reais) por hectare, mediante a comprovação de pleno funcionamento do sistema, através de laudo emitido por técnico da Secretaria Municipal de Agropecuária ou Emater.*

Art. 6º. Para a operacionalização dos instrumentos previstos nos artigos 3º e 4º desta Lei, o Programa de Apoio à Fruticultura de Bonfinópolis de Minas – FrutiBom, contará com dotações orçamentárias no Orçamento do Município, através de recursos próprios e de outras fontes previstas em lei.

Art. 7º. Observado o interesse socioeconômico para o Município, definido pelo Poder Executivo Municipal, poderão ser contemplados com os benefícios a que referem esta Lei, produtores de outros municípios que tenham suas áreas de produção em um raio de até 10 (dez) quilômetros da sede do Município de Bonfinópolis de Minas – MG.

Art. 8º. Será excluído automaticamente do Programa de Apoio à Fruticultura de Bonfinópolis de Minas – FrutiBom, o beneficiário que prestar declaração falsa ou usar de qualquer meio ilícito para obtenção de vantagens, ou descumprir qualquer das exigências desta Lei, assegurado o direito da Administração Municipal de requerer a devolução dos valores despendidos.

**Parágrafo Único** – Ao servidor público que concorra para o ilícito previsto neste artigo, inserindo ou fazendo inserir declaração falsa ou documentos que deva produzir efeito perante o Programa FrutiBom, aplica-se além das sanções penais e administrativas cabíveis, multa nunca inferior ao dobro das despesas despendidas do delito.



PREFEITURA DE BONFINÓPOLIS

# BONFINÓPOLIS DE MINAS

QUEM AMA CUIDA

CNPJ/MF18.125.138/0001-82 – [www.bonfinopolis.mg.gov.br](http://www.bonfinopolis.mg.gov.br)

**Art. 9º.** Para beneficiar-se do Programa FrutiBom, o interessado deverá assinar Termo de Compromisso e Responsabilidade, se comprometendo a receber e prestar as informações necessárias aos técnicos responsáveis pelo diagnóstico e pela elaboração do Projeto Produtivo da Propriedade, bem como ao cumprimento das metas anuais que serão propostas.

**Art. 10.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, conforme segue, ficando autorizado a anulação de dotações no valor correspondente:

02.0x.0x.xx.xxx.xxxx.102X – Programa de Apoio à Fruticultura - FrutiBom  
3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita.....R\$ 7.500,00  
3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física....R\$ 60.000,00

**Art. 11.** O Plano Plurianual – PPA do Município, contido na Lei nº 1.234, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o acréscimo da seguinte ação e metas:

Âção	Ânos	Metas	Produtos
Programa de Apoio à Fruticultura de Bonfinópolis de Minas - FrutiBom.	2019	30	Produtores atendidos
	2020	60	Produtores atendidos
	2021	100	Produtores atendidos

**Art. 12.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Bonfinópolis de Minas - MG, 03 de outubro de 2019.

  
**DONIZETE ANTONIO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE BONFINÓPOLIS

**BONFINÓPOLIS DE MINAS**

QUEM AMA CUIDA

CNPJ/MF18.125.138/0001-82- [www.bonfinopolis.mg.gov.br](http://www.bonfinopolis.mg.gov.br)

Municipal de Bonfinópolis de Minas  
Sis. 6/2019

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2019.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal,  
Nobres Vereadores,

A proposta ora submetida à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa tem por objetivo a criação do Programa de Apoio à Fruticultura de Bonfinópolis de Minas, denominado FrutiBom.

Pela proposta o Município fica autorizado a criar o Programa FrutiBom, possibilitando conceder diversos incentivos para o desenvolvimento da atividade de fruticultura no nosso Município.

O Brasil é o terceiro maior produtor mundial de frutas, perdendo somente para a China e Índia. A fruticultura ocupa hoje 2,3 milhões de hectares e boa parte dessa área está em pequenas e médias propriedades rurais. O Instituto Brasileiro de Frutas estima que a atividade ocupa, direta ou indiretamente, 5,6 milhões de pessoas no País, o que representa um ocupação superior a 2 postos de trabalho por hectare.

O nosso Município ainda não tem tradição da cultura de frutas, entretanto, sabemos que temos um grande potencial para desenvolver essa atividade agrícola tão benéfica nos aspectos econômico e social.

Como é de conhecimento dos nobres vereadores, recentemente, o Município tem apoio o cultivo de maracujá, o que já tem demonstrado grandes resultados, com o aumento crescente de produtores interessados na atividade. Assim, a Administração Municipal estar tomando a iniciativa de lançar o Programa de Apoio à Fruticultura, que é um programa ousado e pretende colocar Bonfinópolis de Minas como um município produtor de frutas.

Outro grande motivo que justifica o presente projeto de lei, é o fato do Governo Federal através do Ministério do Desenvolvimento Regional, do qual a Codevasf faz parte, está desenvolvendo o projeto Rotas de Integração Nacional, com diversas rotas de integração, dentre elas, Rota do Turismo; Rota do Artesanato; Rota da Fruticultura, dentre outras. Pelos estudos do Ministério, Bonfinópolis poderá participar de duas rotas de integração da fruticultura, sendo elas a Rota da Fruticultura do Centro Oeste e Distrito Federal, com sede provável em Cristalina-GO e da Rota da Fruticultura do Norte de Minas, com sede em Jaíba-MG. Pela proposta apresentada, cada rota teria atuação em um raio de 500 km, o que coloca Bonfinópolis de Minas dentro das duas rotas de integração.

Ademais, sabemos que Bonfinópolis tem todas as condições climáticas para o desenvolvimento de fruticultura de qualidade. Temos terras propícias, temperatura,



PREFEITURA DE BONFINÓPOLIS

**BONFINÓPOLIS DE MINAS**

QUEM AMA CUIDA

CNPJ/MF18.125.138/0001-82 – [www.bonfinopolis.mg.gov.br](http://www.bonfinopolis.mg.gov.br)

luminosidade, fontes de água, boa localização geográfica e acima de tudo, interesse dos nossos produtores, o que tem ficado demonstrado através do cultivo do maracujá.

Assim sendo, o Programa ora apresentado tem por objetivo fomentar o desenvolvimento das cadeias produtivas de frutas *in natura* e de produtos derivados no Município, por meio de ações governamentais e de empreendimentos privados, orientados pelos princípios da Economia Circular, por meio de diversas ações, dentre elas, oferta de assistência técnica e extensão rural e concessão de auxílio financeiro.

É importante destacar nobres vereadores, a necessidade de aprovação do presente projeto de lei na **maior brevidade** possível para que o Programa de Apoio à Fruticultura entre em execução ainda este ano.

Nobres Vereadores, acreditamos muito no potencial produtivo da nossa terra e dos homens e mulheres produtores do nosso município e por isso acreditamos que **JUNTOS FAREMOS DE BONFINÓPOLIS UM POLO DE FRUTICULTURA.**

São estas nobres Vereadores, as justificativas que tenho a apresentar.

Atenciosamente,

  
**DONIZETE ANTONIO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE BONFINÓPOLIS

# BONFINÓPOLIS DE MINAS

QUEM AMA CUIDA

CNPJ/MF18.125.138/0001-82- [www.bonfinopolis.mg.gov.br](http://www.bonfinopolis.mg.gov.br)PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS MG  
ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIROART. 16 DA LEI 101/2000

EVENTO

DESCRIÇÃO DO EVENTO:

Projeto de Lei Municipal nº \_\_\_\_/2019 que "Dispõe sobre a criação do Programa de Apoio à Fruticultura de Bonfinópolis de Minas – FrutiBom e dá outras providências."

VIGÊNCIA:

INÍCIO: Novembro/2019

FIM: Indeterminado

## ESTIMATIVA DAS DESPESAS - R\$

NATUREZA	2019	2020	2021
Outras Despesas Correntes	67.500,00	105.000,00	160.000,00
<b>TOTAL-R\$</b>	<b>67.500,00</b>	<b>105.000,00</b>	<b>160.000,00</b>

## IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

EXERCÍCIO	A VALOR ESTIMADO	B ORÇAMENTO-PPA	IMPACTO (A/B) %
2019	67.500,00	34.700.000,00	0,1945
2020	105.000,00	38.825.000,00	0,2704
2021	160.000,00	41.521.000,00	0,3853

## IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NO EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA

ESTIMATIVA DE DESPESA	DOTAÇÃO EXISTENTE	CRÉDITO ADICIONAL	FONTE DE CUSTEIO REC. PRÓPRIO
67.500,00	0,00	67.500,00	

FOI VERIFICADO O IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO NO EXERCÍCIO NO INÍCIO DA VIGÊNCIA DO EVENTO, SENDO NECESSÁRIO A ABERTURA DE CRÉDITO NO ORÇAMENTO VIGENTE PARA EMPENHAMENTO.

BONFINÓPOLIS DE MINAS, 03 DE OUTUBRO DE 2019.

Adriana Silva Cardoso  
Contadora Geral  
Insc. 052/2017ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE  
DECLARAÇÃO

PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000, DECLARAMOS QUE AS DESPESAS DECORRENTES DO EVENTO CORRERÃO POR CONTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PRÓPRIAS, QUE SÃO SUFICIENTES ÀS NECESSIDADES DE EMPENHAMENTO PARA O EXERCÍCIO, HAVENDO ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, APÓS ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL, E FINANCEIRA NO ORÇAMENTO E COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E AÇÃO GOVERNAMENTAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.

BONFINÓPOLIS DE MINAS, 03 DE OUTUBRO DE 2019.

Domizete Antônio dos Santos  
Prefeito Municipal

ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESA